

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 439/2006

de 8 de Maio

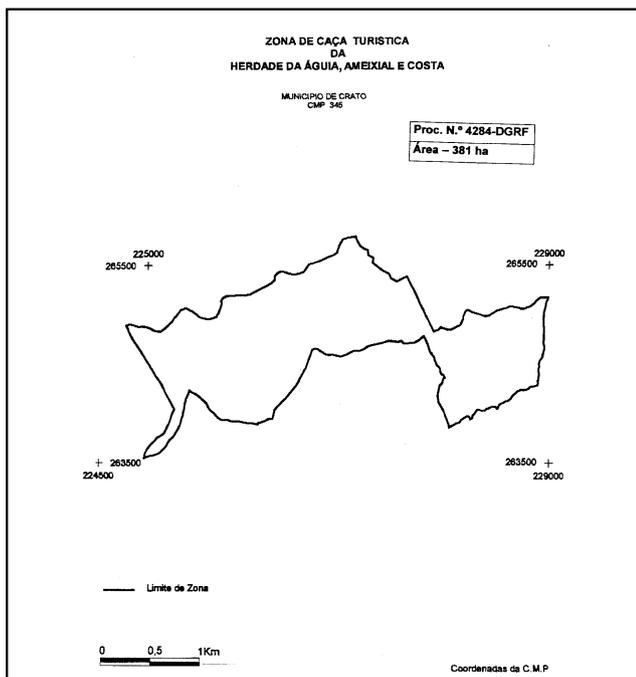
Com fundamento no disposto no artigo 31.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Crato: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, à FLOCOR, Sociedade Agrícola de Cortiças Flocor, S. A., com o número de identificação fiscal 500412855, com sede na Rua da Corticeira, 34, apartado 47, 4536-902 Mozelos VFR, a zona de caça turística da Herdade da Águia, Ameixial e Costa (processo n.º 4284-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Monte da Pedra, município do Crato, com a área de 381 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Abril de 2006.



### Despacho Normativo n.º 29/2006

O Regulamento do Programa de Apoios a Conceder pelo Fundo Florestal Permanente em 2005 e 2006 foi aprovado, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 679/2004, em anexo ao Despacho Normativo n.º 35/2005, de 25 de Julho, com as alterações intro-

duzidas pelo Despacho Normativo n.º 49/2005, de 26 de Outubro, e do qual faz parte integrante.

O novo prazo estabelecido no Despacho Normativo n.º 49/2005 para a formalização em 2005 das candidaturas aos apoios na área «Promoção do ordenamento e gestão florestal», bem como o seu elevado número, conduziu ao prolongamento do respectivo prazo de decisão, impossibilitando a reformulação atempada de eventuais candidaturas não aprovadas para nova submissão dentro do prazo previsto em 2006. Assim, torna-se necessário proceder à adaptação do prazo para apresentação das candidaturas a esta área de apoio.

Por outro lado, na área «Promoção de sistemas de gestão florestal sustentável e certificação», acção «Certificação de sistemas de gestão florestal sustentável», este Programa de Apoios contemplou como beneficiárias, além dos órgãos de gestão dos baldios, a administração central e local e as organizações de produtores florestais. Constatando-se ainda que a certificação de sistemas de gestão florestal constitui um incentivo útil aos produtores florestais no estabelecimento de sistemas de gestão florestal sustentável, representando hoje a certificação uma mais-valia clara na actividade dos produtores, considera-se ser de interesse permitir que também os produtores florestais possam aceder ao apoio a conceder pelo Fundo Florestal Permanente, no âmbito desta acção, pelo que se torna necessário alterar a norma que delimita os respectivos beneficiários. Desta alteração releva ainda a necessidade de prolongar o prazo de apresentação das candidaturas nesta área de apoio, por forma a tornar exequível a sua elaboração em tempo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 679/2004, de 19 de Junho, determino o seguinte:

1.º

#### Alteração

Os n.ºs 7.º e 24.º do Regulamento do Programa de Apoios a Conceder pelo Fundo Florestal Permanente em 2005 e 2006, aprovado em anexo ao Despacho Normativo n.º 35/2005, de 25 de Julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 49/2005, de 26 de Outubro, e do qual faz parte integrante, passam a ter a seguinte redacção:

«7.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — Em 2006, as candidaturas devem ser apresentadas entre 1 de Fevereiro de 2006 e 30 de Abril do mesmo ano, com excepção das referentes aos apoios previstos nas alíneas b) e d) do n.º 1 do n.º 2.º, que devem ser apresentadas entre 1 de Fevereiro de 2006 e 30 de Maio do mesmo ano.

24.º

[...]

- .....
- a) No caso da alínea a), os produtores florestais, as organizações de produtores florestais, os órgãos de administração de baldios e os organismos da administração central e local;
- b) .....